



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte*

**AUTÓGRAFO Nº 78/2019**

**LEI Nº 1293/19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE  
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O  
ESTADO DO CEARÁ PARA A GESTÃO  
ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Aracoiaba-CE. Pelo prazo de 30 anos, admitidas prorrogações.

**§ 1º** - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas do distrito Sede, Ideal, Jenipapeiro, Lagoa de São João/Torrões, Capivara e Vazantes. Ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da CAGECE. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

**§ 2º** - Constará no plano de investimento do contrato de Programa metas para ampliação de rede de abastecimento de água, em regime de parceria entre Município e CAGECE, para os bairros das áreas urbanas do distrito sede: Parque Centenário, Padre Domingo e Alvorada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e a universalização do abastecimento nas demais áreas urbanas do distrito sede não atendidas com sistema de abastecimento de água, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, com prestação de contas a cada 6



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte**

(seis) meses na Câmara Municipal, durante todo o período do contrato. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019)

§ 3º - A CAGECE ou o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR operarão o sistema de abastecimento de água em construção pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nas localidades rurais do Distrito de Jaguarão, após a conclusão da obra, que deverá está dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela CAGECE.

§ 4º - A CAGECE firmará convênio de cooperação técnica com o município com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico específico para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 5º - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, ~~sendo isentado de taxas para viabilidade de extensão de rede de abastecimento.~~ (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2019, DE 07/10/2019) (VETO PARCIAL APROVADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019)

§ 6º - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se à pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

**Art. 2º** - Caberá ao Município de Aracoiaba acompanhar e fiscalizar os serviços outorgados a CAGECE.

§ 1º - A CAGECE garantirá equipamentos reserva para a continuidade dos serviços de abastecimento em todas as estações de distribuição. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

§ 2º - As penalidades serão amparadas conforme a legislação em vigor e as cláusulas contratuais. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

§ 3º - Fica sugerido a prestadora de serviço terceirizada que sejam contratados profissionais preferencialmente residentes do Município de Aracoiaba, no mínimo de 05 (cinco) anos devidamente comprovados. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 03/2019, DE 07/10/2019)

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 06 de novembro de 2019.

**José Nilton dos Santos**  
PRESIDENTE